



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO CONAB Nº 21200.000138/2017-89.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 012/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 07/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 006/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777.001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 559.694 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 214.621.351-53) e, pelo Diretor-Executivo Interino da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 - expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.734.665/0001-42, estabelecida na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1.059, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu Procurador, **Sr. MÁRCIO ROBERTO CAMARGO** (brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6.563.884-3 - expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 926.231.159-15), parte doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o teor do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000138/2017-89**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 012/2018**, resolvem celebrar do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CONAB**, de acordo com as quantidades, as exigências e as especificações técnicas do Edital, seus anexos e nos moldes da proposta da **CONTRATADA**, no que couber, bem como da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892, 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou [VOTO DIGEP Nº 011/2017 e 017/2018] a lavratura deste **Contrato** e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a aquisição de solução integrada de controle eletrônico de frequência dos empregados da **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, na sua sede, filiais e unidades armazenadoras, com base nas Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE Nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 e a MTE Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplinam a utilização do Registro Eletrônico de Ponto - REP, em consonância com a Lei nº 9.601, 21 de janeiro de 1998, que alterou o Art. 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com fornecimento de Software, equipamentos e





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

serviços de instalação, manutenção e treinamento, conforme as exigências e as especificações técnicas, constantes no **Termo de Referência, Anexo I, do Edital**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao **Edital do Pregão**, identificado no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$
1	Equipamento de coleta e registro eletrônico de Ponto com leitor Biométrico, sem impressora (Registrador Eletrônico de Ponto - REP), instalação nas localidades especificadas no Termo de Referência, configuração, suporte técnico, garantia de 36 (trinta e seis) meses .	110 UN.	330.000,00
3	Manutenção Evolutiva - entende-se por manutenção evolutiva a implementação de novas funcionalidades ou regras de negócio, surgidas após a implantação do sistema, podendo envolver alterações na parte visual, funcional, operacional ou de banco de dados.	2.132 Horas	533.000,00
6	Manutenção corretiva, atualização de versão, manutenção assistida e suporte técnico (mensalmente e durante a vigência contratual).	12 meses	204.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS EM R\$:			1.067.000,00

1.4. As especificações do objeto encontram-se detalhadas no item 4 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência deste **Contrato** será de **12** (doze) **meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de **termo aditivo**, segundo conveniência e interesse da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60** (sessenta) **meses**, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O preço consignado no **Contrato** será reajustado pela variação do **IPCA**, a partir de **12** (doze) **meses**, contados da apresentação da proposta.

2.2.1. O reajuste será somente sobre a parcela atual do **Contrato**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **5** (cinco) **dias corridos** contados da assinatura deste **Contrato**, Projeto de Implantação da Solução, contemplando, no mínimo, as seguintes fases:

3.1.1. elaboração de plano de implantação;

3.1.2. abertura do projeto;

3.1.3. definição de equipes;

3.1.4. levantamento de requisitos;

3.1.5. documentação;

3.1.6. montagem de cronograma de atividades;

3.1.7. parametrizações de sistema;

3.1.8. testes;

3.1.9. definição de requisitos de segurança;

3.1.10. capacitação dos envolvidos;

3.1.11. homologação do sistema;

3.1.12. entrada do sistema em produção;

3.1.13. acompanhamento in loco do uso do sistema; (Produção assistida);

3.1.14. entrega do projeto final.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3.2. A **CONTRATANTE** analisará o Projeto de Implantação apresentado pela **CONTRATADA**, e em até **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento, deverá aprová-lo ou não, para fins de execução. Em caso de não aprovação do Projeto, a **CONTRATADA** terá o prazo de até **5 (cinco) dias corridos** para realizar os ajustes necessários no aludido documento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os equipamentos e serviços contratados serão instalados nas dependências da **CONTRATANTE** e suas **unidades descentralizadas**, conforme indicado no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DA RELAÇÃO DE LOCALIDADES**, e seguirão as datas definidas pela **CONTRATANTE**.

4.2. Para fins de avaliação de Níveis de Serviços, serão considerados os prazos de entrega e instalação dos equipamentos, de avaliação para o aceite e de reparo de configuração, dentre outros previstos no **Termo de Referência**.

4.3. O prazo máximo para a conclusão de cada serviço previsto no **item 4 do Termo de Referência**, com vistas ao seu recebimento provisório, orienta-se pela tabela a seguir:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO
a) Entrega do Projeto de Implantação da Solução.	5 (cinco) dias corridos , contados a partir da data de assinatura do Contrato .
b) Entrega dos equipamentos de coleta e registro eletrônico de ponto.	40 (quarenta) dias corridos , contados a partir da data de assinatura do Contrato .
c) Fornecimento de licenças de uso e documentação	10 (dez) dias corridos , contados a partir da data de assinatura do Contrato .
d) Instalação, Customização, Implantação e Configuração.	60 (sessenta) dias corridos , contados a partir da data de aprovação do Projeto de Implantação na matriz e 120 (cento e vinte) dias corridos nas regionais a contar da instalação na Matriz .
e) Treinamento.	A data para realização dos treinamentos deverá ser acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE , devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias , contados a partir do recebimento definitivo do item "d" e não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do item "d".
f) Produção Assistida.	5 (cinco) dias úteis após a conclusão do treinamento (item "e"), para início da prestação do serviço. 10 (dez) dias úteis para substituir o técnico prestador do serviço, após solicitação da CONTRATANTE .
g) Manutenção corretiva, atualização de versão e suporte técnico.	Início da vigência da prestação dos serviços: Após o recebimento definitivo dos equipamentos e serviços relativos aos itens "b", "c", "d" e "e", e emissão de Termo de Aceite pela CONTRATANTE . Os prazos de execução dos serviços previstos nesta alínea encontram-se estabelecidos no item 4.7 do Termo de Referência .
h) Manutenção evolutiva.	Como esse serviço funcionará sob demanda, o prazo será o estabelecido pela CONTRATADA , quando aprovada a execução dos serviços, por parte da CONTRATANTE .

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do Recebimento Provisório e Definitivo dos Equipamentos (ITEM I)





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

5.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **40** (quarenta) **dias corridos** a contar da assinatura do **Contrato**, momento no qual será realizado o **recebimento provisório** do material.

5.1.1.1. A notificação de entrega dos equipamentos deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** aos responsáveis de cada unidade elencada no **Anexo I, do Termo de Referência**.

5.1.1.2. Após a aferição da qualidade/quantidade do material recebido, da sua conformidade com as especificações do Termo de Referência/proposta e da documentação apresentada juntamente ao equipamento, será procedido o **recebimento definitivo**, no prazo máximo de até **10** (dez) **dias corridos**, caso os itens entregues se enquadrem adequadamente nas características estabelecidas no **Edital**.

5.1.2. Na hipótese de se constatar inconformidade do material com as especificações descritas no **Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, a CONTRATADA**, às suas custas, deverá substituir o item por outro que atenda as especificações, dentro do prazo de **5** (cinco) **dias corridos** contados da notificação, por e-mail, sem prejuízo de sanções administrativas.

5.2. Do Recebimento Provisório e Definitivo do Software (ITEM II)

5.2.1. Conforme disposto no **item 3 do Termo de Referência, Lote 1, o item II** em questão compreende, em síntese, o fornecimento de licenças de uso e documentação, bem como a instalação, customização, implantação, configuração, treinamento e Produção Assistida do Software.

5.2.2. O fornecimento da licença de uso e documentação deverá ocorrer no prazo máximo de **10** (dez) **dias corridos** a contar da assinatura deste **Contrato**, momento no qual será realizado o seu recebimento provisório.

5.2.2.1. O fornecimento em apreço deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** à Comissão Técnica, na **Superintendência de Relações do Trabalho - SURET**, localizada na **Matriz da CONTRATANTE**, em Brasília/DF.

5.2.2.2. Após a aferição da conformidade da licença com as especificações do **item 4.3 do Termo de Referência e da proposta**, bem como da sua documentação, será procedido o seu recebimento definitivo, no prazo máximo de até **10** (dez) **dias corridos**.

5.2.3. Na hipótese de se constatar sua inconformidade com os termos editalícios, a **CONTRATADA**, às suas custas, deverá substituir a licença por outra que atenda as especificações do Edital e seus anexos, dentro do prazo de **5** (cinco) **dias corridos** contados da notificação por e-mail da **CONTRATADA**, sem prejuízo de sanções administrativas.

5.2.4. A instalação, customização, implantação e configuração do Software deverá ocorrer no prazo máximo de **60** (sessenta) **dias corridos na Matriz** e em até **120** (cento e vinte) **dias corridos** após implantação na **Matriz**, a contar da data de aprovação do Projeto de Implantação, momento no qual será realizado o seu **recebimento provisório**, pela Comissão Técnica, localizada na **Matriz da CONTRATANTE**, em Brasília/DF.

5.2.4.1. Após a aferição da conformidade da Solução com as especificações do Termo de Referência e da proposta, será procedido o seu **recebimento definitivo**, no prazo máximo de até **30** (trinta) **dias corridos**, caso se enquadrar adequadamente às características estabelecidas no Edital.

5.2.5. Na hipótese de se constatar inconformidades na Solução, relativas aos termos editalícios, a **CONTRATADA**, às suas custas, deverá sanear-las para atender às especificações do Edital e seus anexos, dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sanções administrativas.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

5.4. O recebimento dos produtos e serviços será realizado pela **Comissão Técnica**, integrada por empregados designados pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$1.067.000,00** (um milhão e sessenta e sete mil





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10** (dez) **dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do **Contrato**, prestará garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do **Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no **Edital**, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal - CEF**, em conta específica, com correção monetária, em favor da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**;

7.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

7.1.3. Fiança bancária;

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor do **Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%** (dois por cento).

7.3. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) **dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de **5%** (cinco por cento) do valor anual do **Contrato**, a título de garantia, e a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3.1. A retenção efetuada com base no item 7.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

7.3.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

7.3.3. Caso o valor global da proposta da **CONTRATADA** seja inferior a **80%** (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do **Contrato**, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta;

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **3** (três) **meses** após o término da vigência contratual.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato**;

7.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;

7.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

e

7.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal - CEF**, com correção monetária.

7.8. No caso de alteração do valor do **Contrato**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11. No caso de alteração do valor do **Contrato**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

7.13. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14. Será considerada extinta a garantia:

7.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

7.14.2. no prazo de **3 (três) meses** após o término da vigência do **Contrato**, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos deverão possuir garantia total de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de sua instalação e pleno funcionamento.

8.2. A garantia dos equipamentos compreenderá os procedimentos destinados a restabelecer o perfeito funcionamento dos produtos, abrangendo substituição de hardware, atualização de firmwares, atualização para microcódigos contidos nos equipamentos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados, com prazo mínimo de **36 (trinta e seis) meses**.

8.3. Será substituído, em até **10 (dez) dias corridos**, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar **4 (quatro)** ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de **30 (trinta) dias**. A **CONTRATADA** promoverá a substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, com as mesmas características técnicas ou superior.

8.4. A garantia do pleno funcionamento dos equipamentos, no restabelecimento e solução aos problemas, será prestada nas capitais dos Estados, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, que providenciará o transporte dos equipamentos instalados em unidades no interior dos Estados para a respectiva Capital e vice-versa.

8.5. No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data de comunicação pelo **Fiscal do Contrato**.

8.6 No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de comunicação pelo **Fiscal do Contrato**.

8.7. Na hipótese de atraso injustificado, a cada **1 (uma) hora de atraso** no atendimento dos prazos previstos no **subitem 10.3 do Termo de Referência**, será aplicada multa moratória, por hora, correspondente a **0,4% (quatro décimos por cento)** sobre o valor unitário do equipamento, até o limite de **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da primeira hora de atraso. Na hipótese de atraso injustificado, a partir da **25ª (vigésima quinta) hora**, multa moratória diária correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor unitário do equipamento, até atingir o limite de **10 (dez) dias**, quando a **CONTRATANTE** poderá considerar a ocorrência inexecução parcial ou total da obrigação.

8.8. Todas as despesas de visita, transporte, hospedagem e mão de obra, dentre outras necessárias à execução dos serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.9. Durante a vigência da garantia do equipamento, a **CONTRATADA** fica responsável pelo planejamento, instalação, configuração, manutenção, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia dos equipamentos constante da proposta.

8.11. No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado.

8.12. No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.

8.13. A **CONTRATADA** deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes, e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso.

8.14. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

8.15. Faculta-se à **CONTRATADA** substituir, temporariamente, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

8.16. À **CONTRATADA** será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da **CONTRATANTE**, observado o item anterior, devendo ser devolvidos, pela **CONTRATADA**, no local onde se encontravam.

8.17. Para a remoção de dispositivos ou equipamentos será necessária autorização de saída emitida pela autoridade competente na **CONTRATANTE**, a ser concedida ao funcionário da **CONTRATADA**, formalmente identificado.

8.18. O prazo máximo para devolução do equipamento removido para manutenção será de **25** (vinte e cinco) **dias corridos**, ficando a **CONTRATADA**, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

8.19. O equipamento deverá ser entregue com documentação que deverá contemplar, no mínimo, os manuais de usuário e do equipamento em língua portuguesa e em meio eletrônico (formato PDF ou ODF).

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 449040 e 449052; Programa de Trabalho Resumido: 086352; Fonte de Recursos: 025002215; conforme **Notas de Empenhos n°s: 2018NE006852 de 20/12/2018 e 2019NE000565 de 08/02/2019.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da execução dos serviços e fornecer-lhes os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**;

10.1.2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **Fiscal** ou com as especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, do **Edital**, do **Termo de Referência** e deste **Contrato**;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, do **Edital**, do **Termo de Referência** e deste **Contrato**, para fins de aceitação e





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

recebimento definitivo;

10.1.4. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do **Contrato** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital;

10.1.6. Disponibilizar a infraestrutura (ponto lógico e elétrico) necessária à adequada instalação da solução pela **CONTRATADA**;

10.1.7. Encaminhar, formalmente, as demandas à **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de **Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens**, de acordo com os critérios estabelecidos no **Edital, no Termo de Referência e neste Contrato**;

10.1.8. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com as especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**, do **Edital, do Termo de Referência e deste Contrato**, conforme inspeções realizadas;

10.1.9. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em **Contrato**;

10.1.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do **Contrato**;

10.1.12. Realizar, diligências e/ou **Prova de Conceito com a CONTRATADA**, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. Garantir que seus técnicos possuem capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados. A **CONTRATADA** deverá, por solicitação da **CONTRATANTE**, substituir o técnico que, a seu critério, não esteja desempenhando o serviço a contento, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;

11.1.2. Substituir os materiais que apresentarem defeitos ou que forem entregues fora das condições estipuladas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da substituição;

11.1.3. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; benefícios; custos relacionados a deslocamento para implantação, treinamento e suporte nos locais de execução do objeto; e outras que porventura venham a ser criadas e/ou exigidas pela legislação;

11.1.4. Orientar e manter os seus profissionais/empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE** e devidamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, qualquer um deles que, a critério da **CONTRATANTE**, seja considerado inconveniente à boa ordem, às normas disciplinares da Companhia ou que apresente desempenho profissional incompatível com os serviços a serem executados;

11.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

11.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATADA**;

11.1.7. Responder, por escrito, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao **Contrato**, que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11.1.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do **Contrato**;

11.1.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do **Fiscal do Contrato**, inerentes à execução do objeto contratual;

11.1.10. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do **Contrato** pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.1.11. Manter, durante toda a execução do **Contrato**, as mesmas condições de habilitação;

11.1.12. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

11.1.13. Apresentar **Termo de Compromisso** (Anexo III, do Termo de Referência), assinado pelo seu representante legal, contendo declaração de manutenção de sigilo;

11.1.14. Apresentar **Termo de Ciência** (Anexo IV, do Termo de Referência), da declaração de manutenção de sigilo a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inexecução total ou parcial do **Contrato**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas, cumuladas ou isoladamente:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multas moratórias;

12.1.3. multa compensatória de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor da **Solução CONTRATADA**, proporcional à parcela inadimplida;

12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.1.6. impedimento de licitar e contratar com a **UNIÃO** e ser descredenciamento do **SICAF** pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450, de 2005;

12.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

12.2.1. descumprimento das obrigações Editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**;

12.2.2. fornecimento insatisfatório, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da solução integrada, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

12.3. A **CONTRATADA** incorrerá na penalidade do subitem "12.2" desta cláusula, se:

12.3.1. Não assinar o **Contrato** ou **Ata de Registro de Preços**;

12.3.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

12.3.3. Apresentar documentação falsa;

12.3.4. Não mantiver a proposta;

12.3.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.6. Fizer declaração falsa;

12.3.7. Cometer fraude fiscal;

12.3.8. Falhar ou fraudar a execução do **Contrato**, ou

12.3.9. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

12.4. Para fins do subitem "12.3.5", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. Para as condutas descritas nos subitens 12.3.1 e 12.3.7, serão aplicadas a **CONTRATADA** multas de, no máximo, **10%** (dez por cento) do valor do **Contrato**;

12.6. Para os fins dos subitens 12.3.8 e 12.3.9, poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

12.6.1. de **0,1%** (um décimo por cento) do valor da parcela em atraso do **Contrato**





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, não classificados no item 12.14 deste **Contrato** até o máximo de **20%** (vinte por cento);

12.6.2. até o máximo de **10%** (dez por cento) do valor do **Contrato** no caso de inexecução parcial do **Contrato** desta cláusula;

12.6.3. de **10%** (dez por cento) do valor do **Contrato** no caso de inexecução total do **Contrato**;

12.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

12.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de **7 (sete) dias** após a emissão da **Ordem de Serviço**;

12.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante **30 (trinta) dias consecutivos** de prestação dos serviços.

12.7.3. O valor da multa será descontado da garantia contratual;

12.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será desconta da dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**;

12.9. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, será gerada **Guia de Recolhimento à União - GRU**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor descontado dos pagamentos, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial;

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

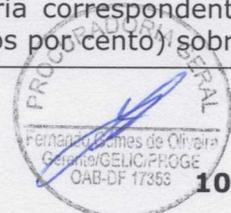
12.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação da **CONTRATANTE**;

12.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido **processo administrativo**, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação da **CONTRATADA**, conforme artigo 87, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.13. Nas hipóteses de que tratam o subitem 12.1 deste **Contrato**, o prazo para apresentação de defesa prévia será de **10 (dez) dias**, conforme artigo 87, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.14. Quanto aos serviços caso a conclusão de cada serviço ultrapasse o prazo previsto no título 4 do Termo de Referência, as penalidades obedecerão ao quadro abaixo:

ETAPAS	PRAZO MÁXIMO	PENALIDADES
a) entrega do Projeto de Implantação da Solução	5 (cinco) dias corridos , contados a partir da data de assinatura do Contrato .	Na hipótese de atraso injustificado, multa moratória diária correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, até atingir o limite de 20 (vinte) dias , quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação.
b) Entrega dos equipamentos de coleta e registro eletrônico de ponto	40 (quarenta) dias corridos , contados a partir da data de assinatura do contrato.	Na hipótese de atraso injustificado, multa moratória diária correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, até atingir o limite de 30 (trinta) dias , quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação.
c) Fornecimento de licenças de uso e documentação	10 (dez) dias corridos , contados a partir da data de assinatura do contrato.	Na hipótese de atraso injustificado, multa moratória diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre





		o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, até atingir o limite de 30 (trinta) dias , quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação.
d) Instalação, Customização, Implantação e Configuração	60 (sessenta) dias corridos , contados a partir da data de aprovação do Projeto de Implantação na matriz e nas Regionais 120 (cento e vinte) dias úteis a partir da instalação na matriz.	Na hipótese de atraso injustificado, multa moratória diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor cotado para o item 2 do lote 1 da planilha apresentada no item 3, do Termo de Referência, até atingir o limite de 30 (trinta) dias , quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação.
e) Treinamento	A data para realização dos treinamentos deverá ser acordada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE , devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias , contados a partir do recebimento definitivo do item "d".	Na hipótese de atraso injustificado, multa moratória diária correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, até atingir o limite de 20 (vinte) dias , quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação.
f) Produção Assistida	- 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do treinamento (item "e"), para início da prestação do serviço. - 10 (dez) dias úteis para substituir o técnico prestador do serviço, após solicitação da CONTRATANTE .	Na hipótese de atraso injustificado no atendimento aos prazos estabelecidos, multa moratória diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor do serviço, até atingir o limite de 30 (trinta) dias , quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência de inexecução parcial ou total da obrigação.
g) Manutenção corretiva, atualização de versão e suporte técnico	Início da vigência da prestação dos serviços: Após o recebimento definitivo dos equipamentos e serviços relativos aos itens "b", "c", "d" e "e", e emissão de Termo de Aceite pela CONTRATANTE . Os prazos de execução dos serviços previstos nesta alínea encontram-se estabelecidos no subitem 10.5 do Termo de Referência, alínea "g" .	Para fins de atendimento deste item, deverão ser considerados os prazos e sanções previstos no item 12.15 deste Contrato .

12.15. Ainda quanto aos serviços caso ocorra atrasos no atendimento, a depender da severidade do problema, as sanções aplicadas serão conforme estabelecidas no quadro abaixo:

SEVERIDADE	PENALIDADES
Alta	Na hipótese de atraso injustificado, a cada 1 (uma) hora de atraso





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SEVERIDADE	PENALIDADES
	no atendimento, multa moratória, por hora, correspondente a 0,4% (zero vírgula quatro) sobre o valor mensal do serviço de suporte, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da primeira hora de atraso. Na hipótese de atraso injustificado, a partir da 25ª (vigésima quinta) hora , multa moratória diária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte, até atingir o limite de 5 (cinco) dias , quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência inexecução parcial ou total da obrigação.
Média	Na hipótese de atraso injustificado, a cada 1 (uma) hora de atraso no atendimento, multa moratória, por hora, correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da primeira hora de atraso. Na hipótese de atraso injustificado, a partir da 25ª (vigésima quinta) hora , multa moratória diária correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte, até atingir o limite de 10 (dez) dias , quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência inexecução parcial ou total da obrigação.
Baixa	Multa moratória diária correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 30% (trinta por cento), quando a CONTRATANTE poderá considerar a ocorrência inexecução parcial ou total da obrigação.

12.16. Na hipótese de atraso injustificado ao prazo descrito na alínea "c" do Subitem "10.3" do termo de Referência, Será aplicada multa moratória diária correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, até atingir o limite de **30** (trinta) **dias**, quando a **CONTRATANTE** poderá considerar a ocorrência inexecução parcial ou total da obrigação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 2010 (práticas de sustentabilidade ambiental) da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no tocante, em especial, ao disposto no Art. 5º (aquisição de bens) e no Art. 6º (contratação de serviços) desta referida instrução.

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento de fiscalização do **Contrato** será exercido de acordo com o previsto no **Termo de Referência Anexo I do Edital**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no **Termo de Referência Anexo I do Edital**.

15.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, a qual será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

15.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a.** (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do **Contrato** ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666, de 1993;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação apenas no que concerne ao item 1 do objeto licitatório, sendo que obrigatoriamente esse item tem que ser compatível com o software, bem como o treinamento e garantia deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

18.1. Este **Contrato** pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, DE 1993, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. Os acréscimos e supressões objeto do presente **Contrato**, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade de serviço.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS

20.1. Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 21.1.1. caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- 21.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 21.1.3. subcontratar, na íntegra o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico SRP Conab nº 012/2018 e seus Anexos** e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.
- 22.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 23.1. Aplica-se à execução deste **Contrato**, inclusive aos casos omissos, as normas das Leis nºs 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, do Decreto 7.892, de 2014 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A PUBLICAÇÃO

- 24.1. Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até **20** (vinte) **dias**, contado da data da assinatura do presente **Contrato**, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

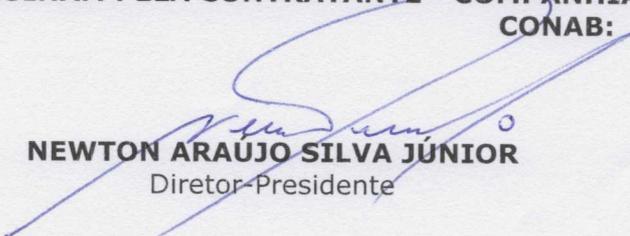
25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

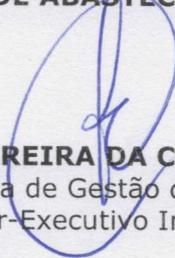
- 25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília/DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília/DF, 25 de Março de 2019.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:


NEWTON ARAUJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor-Executivo Interino

ASSINA PELA CONTRATADA: VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA:


MÁRCIO ROBERTO CAMARGO
Procurador

